

## DESPACHO nº 047/2018 - GAB/Reitoria/IFPR

Assunto: COTA/AGU/PGF/PF-IFPR nº 115/2018

Referência: Inquérito Civil nº 1.25.002.000008/2017-88

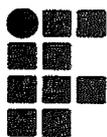
### DESPACHO

À Procuradoria Federal junto ao IFPR,

1. Em atendimento à Cota em epígrafe, este Gabinete da Reitoria vem apresentar a informação solicitada pela Procuradoria da República no Estado do Paraná por meio do Ofício nº 1639/2018 – 1ª CA/PR.
2. Considerando que o Instituto Federal do Paraná (IFPR) vem apresentando as informações referentes ao objeto “registro eletrônico de frequência”, solicitadas pelo *parquet*, no presente Inquérito Civil, desde o recebimento do Ofício nº 2106/2017 – 1ª CA/PR, datado de 14 de março de 2017, entendemos ser pertinente, desta feita, relatar o histórico do tema no âmbito desta autarquia, de modo a demonstrar a evolução dos procedimentos de controle de frequência.
3. A primeira normativa que estabeleceu a forma de registro de frequência dos servidores deste IFPR foi a Resolução 132/2010, de 16 de dezembro de 2010 (cópia em mídia digital anexa). No referido documento, foram estabelecidas as normas para o registro de frequência dos servidores técnico-administrativos, docentes e estagiários do IFPR. Destacamos seu Artigo 1º:

“Art. 1º – De acordo com o Decreto nº 1.867/96, o registro da frequência do pessoal a ser adotado no IFPR, para fins de controle da





**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

assiduidade e pontualidade, será o de folha de ponto até que a implantação do ponto eletrônico (biometria) esteja concluída.

Parágrafo único. Os servidores técnicos administrativos e docentes registrarão na “Folha Ponto”, na forma do parágrafo anterior, o horário disponibilizado para a permanência no IFPR.”

4. Percebe-se, portanto, que naquela ocasião a determinação constante do Decreto 1867/96 já teve apontamento na normativa interna, porém a implantação do registro por biometria não teve sua efetiva continuidade. Quando da aprovação da proposta que originou a referida resolução, a deliberação no Conselho Superior (CONSUP) deste IFPR, de acordo com a ata da reunião de 16 de dezembro de 2010 (cópia em mídia digital anexa), teve como ponto de divergência apenas a discussão quanto à necessidade de registro de frequência dos servidores docentes.

5. Posteriormente, no ano de 2012, houve a designação de um Grupo de Trabalho, por meio da Portaria nº 462, de 17 de setembro de 2012 (cópia em mídia digital anexa), com a finalidade de apresentar estudos sobre as condições de aplicabilidade, no âmbito do IFPR, do Decreto nº 1590/95 e legislações posteriores, quanto à jornada de trabalho dos servidores. O grupo de trabalho desenvolveu uma análise com principal fundamento na aplicação do Artigo 3º, do Decreto 1590/95, apresentando, em maio de 2013, um relatório com parecer favorável ao estabelecimento de jornada de trabalho flexibilizada aos servidores, além de proposta de regulamento para tal.

6. Ainda em 2013, houve a retificação da Resolução 132/2010, por meio da Resolução nº 43, de 09 de dezembro de 2013 (cópia em mídia digital anexa). A referida retificação alterou o caput do artigo 1º, e ainda seu parágrafo único, conforme abaixo:

“Art. 1º De acordo com o Decreto nº 1.867/1996, o registro da frequência do pessoal a ser adotado no IFPR, será o de folha ponto, até que a implantação do ponto eletrônico (biometria) esteja concluída.

Parágrafo único. Considerando o Parecer nº 6282/2012 da AGU de que os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica, e profissional, excetuam-se ao disposto no caput, os docentes deverão ter, a partir de 1º de fevereiro de 2014, o controle de frequência substituído por apresentação de plano de trabalho no início de cada semestre e de relatório de atividades ao final de cada semestre. O modelo de plano de trabalho e de relatório de atividades serão disponibilizados de forma informatizada aos docentes e serão elementos para aprovação em avaliação de desempenho, conforme Art. 12 da Lei 12.772/2012.”

7. Note-se, contudo, que a alteração contemplou tão somente a desobrigação do registro de frequência pelos servidores docentes, e, ainda que tenha sido mantida a indicação de que “o registro da frequência do pessoal a ser adotado no IFPR , será o de folha ponto, até que a implantação do ponto eletrônico (biometria) esteja concluída”, não foi iniciada, na ocasião, a referida implantação.

8. Com base nos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 462, foi publicada a Portaria nº 43, em 24 de janeiro de 2014 (cópia em mídia digital anexa), a qual estabeleceu, dentre outros, a autorização para a realização de jornada flexibilizada, e o respectivo regulamento. Destacamos o Artigo 15 do regulamento:

“Art. 15 – O controle de frequência dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFPR deverá ser registrado, preferencialmente, por meio de equipamento eletrônico/sistemas informatizados, conforme legislação vigente.

§1º – No caso da não adoção do controle de frequência por meio eletrônico/informatizado, os responsáveis pelas unidades organizacionais dos Campus/Reitoria deverão tomar providências para garantir a eficiência da forma de controle adotado, para fins de auditoria dos órgãos de controle, observando-se o Decreto nº 1590/95.”



9. Porém, ainda que estivesse prevista a utilização de controle eletrônico, não houve a disponibilização de ferramenta tecnológica para esta finalidade. Cumpre-nos ressaltar que a referida portaria atribuía competência aos Diretores-Gerais dos *campi* para “tomar providências para garantir a eficiência da forma de controle adotado”.

10. Ainda em janeiro de 2014, foi revogada, integralmente, a Resolução nº 132/2010, por meio da Resolução nº 01/2014, de 24 de janeiro de 2014 (cópia em mídia digital anexa).

11. Em 17 de outubro de 2014, foi publicada a Portaria nº 1434 (cópia em mídia digital anexa), a qual revogou a Portaria nº 43, de 24 de janeiro de 2014 e também a Portaria nº 462, de 17 de setembro de 2012. Além das revogações, a Portaria nº 1434/2014 estabeleceu novo horário de funcionamento das unidades do IFPR, e as “orientações para o cumprimento da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação”, porém manteve-se silente quanto à forma do registro de frequência dos servidores, conforme o Artigo 8º de seu anexo:

“Art. 8º A frequência dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFPR deverá ser realizada por meio de registro, conforme legislação vigente, regimentalmente, sob supervisão e competência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.”

12. Observa-se que, quando da revogação das normativas anteriores, e a partir da vigência da Portaria nº 1434, não havia mais disposição expressa, em normativa interna, quanto à forma de registro da frequência.

13. Posteriormente, por meio da Portaria 1703 (cópia em mídia digital anexa), de 04 de setembro de 2015, a Portaria nº 1434/2014 foi suspensa.

14. Atualmente o registro de frequência dos servidores é normatizado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2017, nos termos estabelecidos no Artigo 6º:

“Art. 6º. O controle de frequência dos servidores técnico-administrativos em educação do IFPR deverá ser registrado,

preferencialmente, por meio de equipamento eletrônico / sistemas informatizados, conforme legislação vigente.

§ 1º. No caso da não adoção do controle de frequência por meio eletrônico / informatizado, o controle se dará por folha de ponto, sendo que os responsáveis pelos setores e Unidades Administrativas deverão tomar providências para garantir a eficiência da forma de controle adotado, para fins de auditoria dos órgãos de controle, observando-se o Decreto nº 1.590/95.”

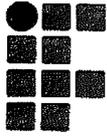
15. Entendemos ser pertinente apresentar a contextualização do processo de normatização do registro da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do IFPR, com vistas a demonstrar o cenário atual do tema na instituição, observando ainda, que esta atual gestão iniciou os trabalhos, em caráter *pro tempore*, em julho de 2016.

16. No início de 2017 foram iniciadas as tratativas com o objetivo de, em atendimento aos dispositivos legais, bem como às recomendações dos órgãos de controle e/ou assessoramento jurídico, estabelecer a mudança na forma de registro de frequência para o meio eletrônico. Como pode ser verificado na informação apresentada quando do recebimento do Ofício nº 2106/2017 – 1ª CA/PR, de 14 de março de 2017.

17. Naquela ocasião já havia sido autuado processo administrativo para a realização de licitação para aquisição de equipamentos de registro biométrico, conforme informado ao Ofício nº 084/2017 – GAB/Reitoria.

18. Durante a instrução do referido procedimento licitatório, conforme informado quando da resposta ao Ofício nº 2930/2017 – 1ª CA/PR, de 24 de abril de 2017, houve a necessidade de avaliação técnica dos requisitos sistêmicos, e de migração de dados, ao que caberia um prazo maior do que aquele inicialmente informado para a finalização do processo licitatório.

19. Diante da necessidade de avaliação técnica, e a partir da interlocução ocorrida entre a Pró-Reitoria de Administração e a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, e considerando que esta passava a atuar na implantação da atualização da versão do sistema SIG, software já utilizado pela instituição para a operacionalização e



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná



Ministério da Educação

gerenciamento de atividades administrativas, de ensino, e de gestão de pessoas, identificou-se que a utilização do Módulo Frequência poderia atender a demanda por um registro de frequência mais eficiente, sem que isso implicasse em custos adicionais para a instituição. Optou-se, portanto, pela mudança na forma de implantação de novo modelo de ponto eletrônico.

20. Ocorre que, conforme já exposto anteriormente, o processo de implantação do sistema informatizado para o registro eletrônico de frequência acabou por se tornar mais complexo do que inicialmente previsto, o que ocasionou atrasos na execução do cronograma informado.

21. Em 31 de outubro de 2017, houve a designação de Grupo de Trabalho para a elaboração de normativa com vistas a estabelecer os procedimentos para o registro eletrônico de frequência, conforme informado quando da resposta ao Ofício nº 9935/2017 – 1ª CA/PR.

22. Contudo, após a finalização da proposta de minuta de procedimentos para a operacionalização do sistema pelos servidores, e da instalação do sistema informatizado, a sua implantação foi apresentada em Reunião do Colégio de Dirigentes (extrato da ata em mídia digital anexa), colegiado composto pelos Diretores-Gerais dos 20 *campi* e Diretores dos 5 *campi* avançados do IFPR, além dos Pró-Reitores e Diretores das Diretorias Sistêmicas.

23. A partir da comunicação realizada aos dirigentes, o tema foi apresentado aos servidores das unidades, o que iniciou uma série de discussões e questionamentos por parte da comunidade, conforme pode-se verificar nas atas de reunião enviadas por algumas das unidades à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (cópias em mídia digital anexa). Os servidores então passaram a realizar ações, mobilizando, em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Estado do Paraná, um movimento contrário à implantação do Registro Eletrônico de Frequência.

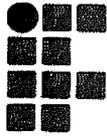
24. Dentre as ações organizadas pelos servidores e sindicato da categoria, houve a realização de protestos na Reitoria do IFPR e em outras unidades, no dia 20 de março de 2018, o envio de ofícios (cópias em anexo) e manifestos encaminhados aos representantes dos Técnicos Administrativos no Conselho Superior (CONSUP) da instituição, com o objetivo de que as reivindicações quanto à não implantação de registro eletrônico de frequência fossem

levadas à apreciação do CONSUP. Quanto a essas, foram autuadas em Processo Administrativo, protocolado sob número 23411.002225/2018-00 (cópia em mídia digital anexa).

25. Considerando o movimento contrário à implantação do Registro Eletrônico de Frequência, foi realizada uma reunião, no dia 23 de março de 2018, com representantes de todas as unidades do IFPR, com o objetivo de estabelecer um diálogo com a comunidade e identificar os principais pontos de divergência. Na ocasião foram apresentadas aos servidores as demandas recebidas do Ministério Público Federal. Relacionamos abaixo alguns dos apontamentos realizados:

- Os servidores entendem que o modelo atualmente utilizado, o de registro manual em folha ponto, atende plenamente as necessidades da instituição;
- Discordância quanto aos procedimentos estabelecidos para a operacionalização do sistema de registro eletrônico de frequência;
- Falta de participação da comunidade quanto à decisão para a implantação do sistema eletrônico de registro de frequência, bem como que não houve consulta pública quando da elaboração da minuta de procedimentos;
- Que o registro eletrônico de frequência pode ser utilizado como instrumento de assédio aos servidores;
- Que por tratar-se de uma instituição de ensino, grande parte dos servidores atua em horários eventualmente fora dos habituais, para atendimento de demandas específicas, ou mesmo em atividades externas (organização de seminários, divulgação de processos seletivos, auxílio em atividades de pesquisa e extensão, etc.), e que, portanto, o registro destes horários e atividades externas não estaria contemplado no registro eletrônico de frequência.

26. Diante de todo este cenário, e da demanda apresentada pela comunidade, por um maior período de debates sobre o tema, o encaminhamento definido após a reunião ampliada com a participação de ao menos dois representantes da comunidade ocorrida em 23



de março de 2018, foi o de que a questão seria encaminhada para apreciação da Comissão para Acompanhamento das Condições das Relações de Trabalho, designada pela Portaria nº 1324, de 19 de setembro de 2016, retificada pela Portaria nº 1598, de 21 de novembro de 2016.

27. A referida Comissão, presidida pela Pró Reitoria de Gestão de Pessoas e demais membros representantes das categorias docentes, taes, além da Comissão interna de Supervisão da Carreira PCCTAE e Comissão Permanente de Pessoal Docente, foi convocada pela presidência para reunião no dia 04.06.2018, em Curitiba, porém não houve quórum com apresentação de justificativas de ausências motivadas pelo prejuízo de abastecimento causado pela “greve dos caminhoneiros”. (cópia da ata mídia digital anexa). Nova reunião foi convocada para o dia 07.06.2017, (cópia da ata mídia digital anexa) onde após discussões sobre os encaminhamentos tomados pela Gestão no que tange a implantação do ponto eletrônico e a não aceitação pela comunidade, deliberou-se pela rediscussão da proposta envolvendo a comunidade na discussão e oferecimento do método de registro de frequência. Desta forma, a Comissão apresenta CRONOGRAMA de atividades de construção da proposta que culmina com a aprovação no Conselho Superior desta Casa.

Atividade	execução julho	execução agosto	execução setembro	execução outubro	execução novembro	execução dezembro
1. Levantamento de dados oficiais e dispositivos legais e compilação de informações para estudo sobre registro de frequência pela CACRT;						
2. Aplicação de pesquisa à Comunidade com base nos estudos realizados sobre a temática e análise dos resultados apontados;						
3. Promoção do 1º Seminário que visa a construção coletiva da proposta de registro de frequência - apresentação dos estudos realizados e resultado das pesquisas internas pela CACRT e discussão com representantes da Comunidade sobre as propostas factíveis e aplicáveis ao IFPR.						
4. Encaminhamento dos resultados dos trabalhos do 1º Seminário pelos representantes presentes à base para conhecimento e construção por toda a Comunidade.						
5. Devolução dos trabalhos pelos Representantes da base da Comunidade em apresentação do 2º Seminário para consolidação final da proposta à CACRT;						
6. Consolidação da proposta e encaminhamentos ao						

Conselho Superior para deliberação, conforme Regimento Geral do IFPR.						
---	--	--	--	--	--	--

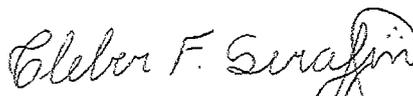
CACRT: Comissão para Acompanhamento das Condições das Relações de Trabalho, instituída pela Portaria 534 de 26.04.2018

28. Os trabalhos para organização de cumprimento do cronograma já foram iniciados pela Comissão que possui agenda específica para os encaminhamentos deste tema. Temos consciência de nossa responsabilidade junto aos órgãos de controle, bem como com a sociedade em geral, porém temos o compromisso de ouvir e acolher os anseios de nossa comunidade interna, pois são nossos servidores que constituem e dão personalidade à instituição, e se esses servidores estiverem vendo sentido em fazer aquilo que estão fazendo e se sentirem contemplados nas suas reivindicações, certamente melhores serviços serão prestados aos contribuintes.

29. Desta forma, o processo de implantação do Registro Eletrônico de Frequência necessita ser postergado, até que seja apresentada a proposta que será elaborada pela Comissão para Acompanhamento das Condições das Relações de Trabalho.

30. Caso sejam necessários esclarecimentos complementares, colocamo-nos à disposição.

Curitiba, 08 de junho de 2018.



Cleber Fernando Serafin  
Chefe de Gabinete da Reitoria  
Portaria IFPR nº 103/18

**Cleber Fernando Serafin**  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
SIAPE 2272684 - CPF: 025466469-58